PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ITAGUAÍ, PARA O MANDATO DE 2025 A 2028.

Art. 1º Fica fixado o subsídio dos Secretários Municipais de Itaguaí, para o quadriênio de 2025 a 2028 em R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Único. Os Secretários farão jus ao 13º salário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.

Haroldo Rodrigues de Jesus Neto
Presidente

Vinícius Alves de Moura Brito
Vice-Presidente

Julio Cezar José de Andrade Filho
2º Vice-Presidente

José Domingos do Rozario
3º Vice-Presidente

Guilherme Severino Campos de Farias Kifer Ribeiro
1º Secretário

Alexandro Valença de Paula
2º Secretário

Alecsandro Alves de Azevedo

Fabiano José Nunes

Fábio Luis da Silva Rocha

Jocimar Pereira do Nascimento

Oineguelando Rodrigues Eugenio da Silva

Justificativa:

O presente projeto de Lei tem como objetivo fixar o subsídio dos Secretários Municipais para o mandato de 2025 a 2028, em atendimento ao interesse de toda a sociedade que seus representantes tenham plena capacidade de exercer as funções que lhe foram outorgados, independentemente da origem social ou econômica dos representantes.

Cumpre anotar que a fixação da remuneração dos agentes políticos subordina-se ao princípio da autonomia municipal e, além deste, aos princípios constitucionais relativos a toda a administração pública, quais sejam, os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, “caput”), bem como outros, relativos a finanças públicas. Na matéria em comento a doutrina lembra, ainda, os princípios da

remunerabilidade, irrevisibilidade ou inalterabilidade e anterioridade, todos com berço constitucional

Pela legislação vigente, os subsídios devem ser fixados por iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem observado o que dispõem os arts.. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.